



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10114/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Luzia Estela de Lucena

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01221/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Luzia Estela de Lucena.
 - 2.2. Cargo: 859.
 - 2.3. Matrícula: Professora.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 75/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 03 de abril de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 07 de junho de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$2.747,64.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 49/53), a Auditoria questionou a ausência de documento que identifique o estado civil da servidora, a divergência entre a assinatura no requerimento de aposentadoria e no documento de identidade e a incorporação da parcela GEAD no cálculo proventual sem apresentar norma que a estabeleça.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10114/17

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

Pode-se atestar o estado civil da beneficiária através do Documento de Identidade constante à fl. 03 dos autos:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 614.280 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 11-05-2005

NOME LUZIA ESTELA DE LUCENA GOMES

FILIAÇÃO Alcides de Lucena

Maria José de Lucena

Patos-PB 12.12.1959

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert Cas 1682 Fls 260 liv B/3 Cart

DOC ORIGEM de Bayeux-PB

CPF 251 382 784 87

ASSINATURA Maria de Socorro V. Cavalcante

ASSINADO POR DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Em relação à divergência da assinatura, trata-se à fl. 02 de rubrica, ou seja, abreviação da assinatura, e no RG a servidora assinou o nome completo.

A questão da incorporação da parcela GEAD, no SAGRES restou constatado que em outros processos julgados por esta Corte de Contas (Processo TC 02597/17 - Acórdão AC2 - TC 00874/18, Processo TC 02739/17 – Acórdão AC2 – TC 00876/18 e Processo TC 13528/18 – Acórdão AC1 – TC 02709/18), foram deferidos registros a benefícios com a inclusão da referida parcela sem questionamentos pela Auditoria, conforme se ratifica na folha de pagamento do IPAM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10114/17

CPF	Servidor	Detalhamento - Período: 032019	
45244987453	IARA CARMEM CAVALCANTE LINS	Proventos	
Sálarios		Descrição	Valor
MesAnoReferen	Proventos	Descontos	Liquido
032019	R\$3.394,29	R\$758,93	R\$2.635,36
		QUINQUENIOS	R\$716,51
		PROVENTOS	R\$2.388,35
		GEAD	R\$289,43
		Descontos	
		Descrição	Valor
		I.R.R.F	R\$154,34
		CONSG BRADESCO	R\$592,65
		AIP	R\$11,94

CPF	Servidor	Detalhamento - Período: 032019	
56861877468	CLORVY GOMES DE MEDEIROS	Proventos	
Sálarios		Descrição	Valor
MesAnoReferen	Proventos	Descontos	Liquido
032019	R\$4.753,76	R\$1.709,50	R\$3.044,26
		QUINQUENIOS	R\$573,21
		PROVENTOS	R\$2.388,46
		GEAD	R\$289,43
		LEI MUN.1192/2010 ART.41	R\$1.502,66
		Descontos	
		Descrição	Valor
		I.R.R.F	R\$437,92
		CONSG BRADESCO	R\$1.271,58

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10114/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10114/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA ESTELA DE LUCENA, matrícula 859, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 75/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 10:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2019 às 10:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO